



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO N° 126/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL
PROCESSO SEI N° 18501.000408/2023.09

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL DO TIPO PASSEIO E CAMINHONETE, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA E A EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n° 13.392.705/0001-43, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304- 350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF n° 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, RG n.º 340.574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n.º 504.059.184-53, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, n° 176, bairro Pricumã, CEP: 69.309-405, Boa Vista – RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR n.º 4165, de 23/03/2022 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, separado judicialmente, RG n.º 20151234919 SSPDF/CE, inscrito no CPF sob o n.º 116.471.323-04, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro, n.º 1041/2, bairro: Liberdade, Boa Vista - RR; e do outro lado a empresa **TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 13.392.705/0001-43, com sede na rua Helena Cardoso n° 420, bairro Santa Etelvina, CEP n° 69.059-290, Manaus/Amazonas, com o contato (92) 98181-9267 e o endereço eletrônico **compras@tecway.srv.br ou fabio@tecway.srv.br**, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE n° 13.200.556.445, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **ANDRÉ GOMES BRAGA**, brasileiro, empresário, casado em regime de separação total de bens, RG n° 1231595-9 SSP/AM, CPF/MF n° 642.628.202-2, residente e domiciliado na avenida Professor Nilton Lins, Cond. Morada do Parque, bloco 04, apt° 403, bairro Parque das Laranjeiras, CEP n° 69.022-500, Manaus/Amazonas, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo n° 18501.000408/2023.09, com fundamento na Lei n°. 10.520/2002; pelo Decreto n°. 4.794-E, de 03 de junho de 2002; Decreto n° 29.468-E, de 13/10/2020; Decreto n° 16.223-E, de 07 de outubro de 2013; Decreto n° 10.024/2019, Lei Federal n° 13.303/2016, na Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio e caminhonete, com manutenção preventiva e corretiva**, de acordo com a quantidade e especificações técnicas constantes no **Anexo I (Termo de Referência)** e no **Anexo III (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o Edital de Licitação, sob o sistema de registro de preços n° 003/2023, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

tem 01						
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade de Veículos	Quantidade de Diárias	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo Automotor Caminhonete Pick-Up 4x4: Cabine dupla, ano de fabricação e modelo de ano 2022 ou posterior, motor diesel, potência do motor não inferior a 160cv, câmbio manual com 05 marchas à frente e uma à ré ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, freio ABS, airbag duplo frontal, roda padrão mínimo aro R16, entre eixos mínimo de 2.950mm, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg, demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Com	UND	06	365	R\$89.998,05	R\$539.983,30

	manutenção preventiva, corretiva dos veículos. Motorista: sem fornecimento de motorista. Combustível: sem fornecimento de combustível.					
item 02						
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade de Veículos	Quantidade de Diárias	Valor Unitário	Valor Total
02	Veículo Automotor Sedan: ano de fabricação e modelo de ano 2022 ou posterior, 04 portas laterais, motor biocombustível: etanol e gasolina, injeção eletrônica, motor 1.0 ou superior, potência do motor não inferior a 75cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio manual com 05 marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, freio ABS, airbag, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor do cárter, roda padrão mínimo aro R14, entre eixos com no mínimo 2.450 mm, volume mínimo do porta-malas de 250 litros (banco traseiro em posição normal), demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Com manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Motorista: sem fornecimento de motorista. Combustível: sem fornecimento de combustível.	UND	08	365	R\$27.999,15	R\$223.993,20
VALOR TOTAL : R\$ 763.981,50 (setecentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)						

1.2 Os serviços serão executados essencialmente no Estado de Roraima.

1.3 Excepcionalmente, havendo a necessidade da CONTRATANTE e caso a CONTRATADA disponha de atendimento em outros Estados, as locações poderão ser solicitadas fora de Boa Vista-RR, desde que nas mesmas condições de serviço e de preço;

1.4 A CONTRATADA deverá incluir a proposta de preço referente a prestação de serviço de locação de veículos, que serão utilizados por esta Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA;

1.5 A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte quatro) horas, para devolver à CONTRATANTE o veículo após a manutenção preventiva e no caso da manutenção corretiva o prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas; não sendo solucionado a problema do veículo, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo à CONTRATANTE, no mesmo padrão do qual teve o problema;

1.6 O dimensionamento dos parâmetros do quadro acima foi realizado com base nos critérios estabelecidos pela CODESAIMA.

2. DOS PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo para entrega dos veículos será de até 01 (um) dia útil, após assinatura do instrumento contratual;

2.2 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE e CONTRATADA;

3. DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio e caminhonete, com manutenção preventiva e corretiva, serão disponibilizados os recursos orçamentários no presente exercício, conforme dotação:

a) Fonte de Recursos: **1.500;**

b) Programa de Trabalho: **04.122.010.4257;**

c) Elemento de Despesa: **33.90.39.00.**

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida Nota de Empenho nº **18501.0001.23.00162-8, de 15/06/2023**, no valor de **R\$ 634.191,12 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e um reais e doze centavos)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 763.981,50 (setecentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, e os preços são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as partes.

5. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

5.1 Sede da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, situada à Av. Mário Homem de Melo, 1489 - Mecejana, Boa Vista-RR.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, não podendo exceder o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#);

6.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento, devendo a área técnica demandante, através do gestor, propor sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VII. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no [art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016](#), de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do [art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

VIII. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

IX. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

X. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

XI. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

7. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Preço Unitário.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

8.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim;

8.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos e serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste Contrato;

8.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao fiscal do contrato;

8.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

8.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato;

8.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9. GARANTIA DO OBJETO

9.1 Não haverá exigência de garantia do objeto do presente contrato.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento poderá ser:

I. Provisório: no caso dos veículos, os mesmos serão recebidos pelo fiscal/representante da CONTRATANTE, para avaliação dos requisitos dos veículos conforme o Termo de Referência;

II. Parcial: o recebimento poderá se dar por etapas ou parcelas dos veículos locados, onde os mesmos só poderão ser recebidos com anuência da CONTRATANTE;

III. Definitivo: caso exista algum tipo de vício/problemas nos veículos, os mesmos não serão recebidos pela CONTRATANTE, estando a CONTRATADA à inteira responsabilidade de entregar outro veículo sem qualquer tipo de vício.

11.2 Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte do contratado direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento provisório;

II. até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

III. até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

11.3 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

11.4 Caso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção;

11.5 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações;

11.6 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos pactuados no contrato.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado;

12.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente será de até 30 (trinta) dias úteis;

12.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, definida neste contrato;

12.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

12.5 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo;

12.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte;

12.7 É permitido o pagamento em conta vinculada;

12.8 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada;

12.9 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas neste contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço;

12.10 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa;

12.11 A nota fiscal deverá ser protocolada na Sede da CONTRATANTE, acompanhado dos documentos descritos neste instrumento contratual ([Av. Mário Homem de Melo, 1489, Mecejana, Boa Vista - RR](#));

12.12 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto;

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte;

§4º - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento;

§5º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE;

§6º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

§7º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso;

§8º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Termo de Referência e neste contrato;
- 13.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- 13.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- 13.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- 13.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 13.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- 13.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 13.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 13.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;
- 13.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 13.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 13.12 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;
- §1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- §2º - No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.
- 13.13 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Contrato;
- 13.14 Entregar os objetos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 13.15 Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 2 dias úteis;
- 13.16 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.17 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso;
- 13.18 Não subcontratar o objeto do presente Contrato;
- 13.19 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 13.20 Não transferir a outrem, no todo ou em partes, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste Contrato;
- 14.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 14.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 14.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 14.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;
- 14.6 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#).

16. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- 16.2 Pelo término do seu prazo de vigência;
- 16.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE**;
- 16.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE**;
- 16.5 Pela via judicial ou arbitral;
- 16.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na cláusula seguinte.

17. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento;
- 17.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 17.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;
- 17.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 17.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 17.8 Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- 17.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 17.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#);
- 17.11 Inobservância da vedação ao nepotismo;
- 17.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;
- 17.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 17.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 17.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada;

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial;

18. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

18.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R	=	(I - I_o) x P
		I_o

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

18.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

18.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a

substituí-lo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratadas:

- I. Dar causa à inexecução parcial ou total deste contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 19.1, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *item* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

19.3 A multa a ser aplicada levará em consideração as seguintes condições:

- I. Quando se referir à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- II. Não será superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato celebrado com contratação direta;
- III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;
- IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;
- V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);
- VII. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

19.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII. Não mantiver a proposta;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

19.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;
- II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

19.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

19.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do [Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015](#) e do Decreto nº 11.129, de 11/07/2022.

19.8 A **CONTRATANTE** deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a [Lei 12.846/2013](#).

20. MATRIZ DE RISCO

20.1 Anexo do Contrato.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.

21.2 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do [art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2015](#).

21.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da CODESAIMA ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

22. DO FORO

22.1 As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2023.

(Assinatura eletrônica)

MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)

ANTÔNIO VIEIRA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)

ANDRÉ GOMES BRAGA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: Gabriel Sousa Veras de Castro
CPF: 023.083.412-46

2) Nome: Livia da Silva Ferreira
CPF: 990.287.002-34

ANEXO

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.	Desconhecimento da unidade demandante no processo de elaboração.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	2	4	Médio	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração	Contratante

								do Termo de Referência.	
		Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	2	3	Médio	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	3	3	Médio	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	3	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a	Contratada

empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **André Gomes Braga, Usuário Externo**, em 19/06/2023, às 10:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 19/06/2023, às 11:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 19/06/2023, às 11:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Veras De Castro, Agente Administrativo**, em 19/06/2023, às 12:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Da Silva Ferreira, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 19/06/2023, às 12:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.r.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9029384** e o código CRC **E18198C6**.